Resolução CME nº 13/2026

Estabelece as diretrizes, procedimentos e fluxos para a realização da Busca Ativa Escolar, a implementação e operacionalização da FICAI 4.0, a atuação articulada com a Rede de Apoio Educacional (RAE) e os processos pedagógicos de recomposição e garantia das aprendizagens no Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS, revoga a Resolução CME nº 01/2022, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ, no Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 927/1992, que institui este Conselho, pela Lei Municipal nº 4.854/2025, que o reestrutura, e pela Lei Municipal nº 2.704/2008, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagram o direito fundamental à educação como dever do Estado, da família e da sociedade, assegurando a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, bem como a obrigatoriedade e gratuidade da educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, e a incumbência do Poder Público de recensear os educandos, fazer-lhes a chamada pública e zelar pela frequência escolar.

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), notadamente os artigos 15, 17, 18 e 56, que determina aos dirigentes escolares a obrigatoriedade de comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, após esgotados os recursos escolares, e elevados níveis de repetência, bem como as atribuições do Conselho Tutelar (art. 136) na aplicação das medidas de proteção (arts. 101 e 129).

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), em especial o art. 12, incisos VII e VIII (com redação dada pela Lei Federal nº 13.803/2019, que fixa a obrigatoriedade de notificação ao Conselho Tutelar da relação de estudantes com faltas acima de 30% do percentual permitido em lei), o art. 24, inciso VI (exigência de frequência mínima de 75% da carga horária de 800 horas no Ensino Fundamental), e o art. 31, inciso IV (frequência mínima de 60% na Pré-Escola).

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação FICAI 4.0, firmado em 11 de março de 2024 entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP/RS), PROCEMPA, SEDUC/RS, CEED/RS, UNCME/RS, UNDIME/RS, ACONTURS, FAMURS, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria da Saúde e Conselhos Estaduais, que modernizou e unificou os procedimentos digitais de controle do não acesso, infrequência, abandono e evasão escolar no Estado.

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 02/2024 da UNCME/RS, que orienta os Conselhos Municipais de Educação quanto à normatização dos fluxos intersetoriais,

acompanhamento sistemático de indicadores e fortalecimento do regime de colaboração para a garantia do direito de acesso, permanência e sucesso escolar.

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.338/2026) e do Plano Municipal de Educação de Tramandaí (Lei Municipal nº 3.889/2015).

CONSIDERANDO a metodologia da Busca Ativa Escolar desenvolvida pelo UNICEF e pela UNDIME no âmbito da estratégia "Fora da Escola Não Pode", alicerçada na intersetorialidade e na corresponsabilização pública.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

Art. 1º – Esta Resolução estabelece as diretrizes, fluxos operacionais e responsabilidades para a realização da Busca Ativa Escolar, a operacionalização do sistema informatizado da FICAI 4.0, a atuação articulada com a Rede de Apoio Educacional (RAE) e o acompanhamento pedagógico para garantia da permanência e recomposição contínua das aprendizagens no âmbito de todas as instituições de Educação Básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS, públicas e privadas.

Art. 2º – A Busca Ativa Escolar constitui estratégia de natureza continuada, preventiva e intersetorial, voltada a:

I – Identificar, localizar, acolher e matricular crianças, adolescentes e jovens fora da escola ou em risco de exclusão.

II – Prevenir, monitorar e cessar precocemente processos de infrequência reiterada, abandono e evasão escolar.

III – Assegurar a permanência, o acolhimento qualificado e o sucesso escolar com assiduidade regular.

IV – Desenvolver ações pedagógicas de recomposição e recuperação das aprendizagens, assegurando a progressão do educando com equidade.

V – Articular a rede intersetorial no enfrentamento das causas sociais, econômicas e familiares que provocam o afastamento da escola.

Art. 3º – O controle e a apuração da frequência escolar observarão os parâmetros legais vigentes:

I – Na Educação Infantil – Pré-Escola (4 e 5 anos): controle de assiduidade mínima de 60% (sessenta por cento) da carga horária anual programada de 800 horas distribuídas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar (art. 31, IV, da LDB).

II – No Ensino Fundamental e EJA (estudantes de até 17 anos): frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária anual de 800 horas (art. 24, VI, da LDB), calculada sobre o total de horas letivas da escola.

Parágrafo único – Na Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos e 11 meses), embora facultativa a matrícula por opção da família, as escolas manterão o registro de frequência com vistas ao zelo integral da saúde, proteção social e desenvolvimento da primeira infância.

CAPÍTULO II
DA REDE DE APOIO À ESCOLA (RAE) INTERSETORIAL

Art. 4º – Fica estruturada a Rede de Apoio Educacional (RAE) Intersetorial do Município de Tramandaí, constituída de forma articulada pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Educação (SMED).

II – Rede Municipal de Ensino - Educação Infantil.

III – Rede Municipal de Ensino - Ensino Fundamental.

IV – Rede Conveniada - Educação Infantil.

V – Rede Estadual de Ensino.

VI – Assistência Social da Secretaria Municipal de Educação.

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (CRAS e CREAS).

VIII – Secretaria Municipal de Saúde (Estratégia Saúde da Família - ESF, Unidades Básicas de Saúde e CAPS).

IX – Conselho Tutelar de Tramandaí.

X – Conselho Municipal de Educação (CME).

XI – Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - Ministério Público.

XII – Brigada Militar.

Art. 5º – Compete à RAE Intersetorial:

I – Realizar reuniões periódicas de trabalho para acompanhamento e alinhamento do fluxo da Busca Ativa Escolar e da FICAI 4.0.

II – Realizar Estudos de Caso multiprofissionais para análise de situações de extrema vulnerabilidade ou violações de direitos.

III – Elaborar e executar o Plano de Trabalho Intersetorial Individualizado junto à família do educando infrequente, fixando compromissos mútuos nas áreas de transporte, alimentação, documentação civil, vacinação, saúde mental e inclusão no Cadastro Único/Bolsa Família.

IV – Substituir encaminhamentos lineares e isolados por estratégias integradas de intervenção e corresponsabilização social.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ESCOLARES DE MONITORAMENTO DA FREQUÊNCIA E DA FICAI 4.0

Art. 6º – O controle de frequência é atribuição do professor regente da turma ou componente curricular, devendo ser lançado em diário de classe próprio físico ou eletrônico.

Art. 7º – Constituem marcos compulsórios para o início imediato dos procedimentos escolares de busca ativa:

I – Na Educação Básica Obrigatória (4 a 17 anos): ocorrência de 5 (cinco) dias consecutivos de faltas injustificadas, 10 (dez) dias intercalados ou acúmulo de 20% (vinte por cento) de ausências não justificadas no período do mês letivo.

II – Na Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos e 11 meses): ausência não justificada ou falta de comunicação da família durante 2 (duas) semanas consecutivas.

Art. 8º – Constatada a infrequência de que trata o inciso I do art. 7º, a equipe diretiva e o Serviço de Orientação Educacional (SOE)/Equipe Pedagógica da escola deverão, no prazo de até 1 (uma) semana:

I – Proceder à abertura imediata da **FICAI 4.0** na plataforma on-line oficial.

II – Promover contato com os pais ou responsáveis por diferentes meios de comunicação (ligações, mensagens eletrônicas, contatos de emergência e recados).

III – Realizar visita domiciliar pela equipe escolar ou articuladores da comunidade escolar quando não obtido êxito no contato à distância.

IV – Pesquisar endereços e paradeiro atualizados junto à rede do território (Agentes de Saúde, CRAS e vizinhança).

V – Mobilizar o Conselho Escolar e o Círculo de Pais e Mestres (CPM) em ações de sensibilização da família, resguardando o sigilo e a privacidade dos estudantes.

§ 1º – Havendo retorno do(a) estudante em razão das diligências da escola, a equipe registrará o retorno na plataforma digital e efetuará o arquivamento da FICAI 4.0.

§ 2º – Identificada qualquer suspeita de maus-tratos, violência doméstica, exploração, negligência severa ou trabalho infantil, a escola acionará imediatamente o Conselho Tutelar para aplicação de medidas protetivas de urgência (arts. 101 e 129 do ECA), sem prejuízo do registro no sistema.

§ 3º – É terminantemente proibido exigir relatórios médicos, psicológicos, diagnósticos ou qualquer comprovação de acompanhamento clínico para a concessão do direito ao nome social, prevalecendo a autodeterminação da pessoa.

Art. 9º – Esgotados os recursos escolares no prazo de 1 (uma) semana sem que haja o restabelecimento da assiduidade, a escola tramitará a FICAI 4.0 para atuação da Rede Intersetorial (RAE) e do Conselho Tutelar:

I – A RAE terá o prazo de até 2 (duas) semanas para analisar o contexto sociofamiliar, realizar visita domiciliar de escuta técnica e pactuar o Plano de Trabalho Integrado com a família.

II – O Conselho Tutelar atuará no prazo de até 2 (duas) semanas, realizando notificações, visitas e aplicação de medidas legais cabíveis (art. 136 do ECA), registrando as providências e os prazos pactuados na FICAI 4.0.

III – Esgotadas as providências da escola, da RAE e do Conselho Tutelar sem retorno do estudante, o Conselho Tutelar remeterá a FICAI 4.0 ao Ministério Público Estadual para providências extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Art. 10 – Em estrito atendimento ao art. 12, inciso VIII, da LDB (redação dada pela Lei Federal nº 13.803/2019), a notificação formal ao Conselho Tutelar dar-se-á obrigatoriamente quando as faltas injustificadas ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do limite permitido em lei:

I – No Ensino Fundamental e EJA (limite de 25% de faltas = 200 horas/faltas anuais): notificação formal mandatória ao atingir 60 (sessenta) horas/faltas injustificadas acumuladas no ano.

II – Na Educação Infantil – Pré-Escola (limite de 40% de faltas = 320 horas/faltas anuais): notificação formal mandatória ao atingir 96 (noventa e seis) horas/faltas injustificadas acumuladas no ano.

Art. 11 – Na **Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos e 11 meses)**, quando a criança atingir 20 (vinte) dias consecutivos de infrequência injustificada, e restarem infrutíferas as tentativas de contato e acolhimento escolar e da assistência social:

I – A escola notificará a Secretaria Municipal de Educação (SMED).

II – A vaga na turma de atendimento poderá ser disponibilizada para a próxima criança inscrita na Lista Única Municipal de Espera.

III – É vedado punir a criança, ficando resguardado à família o direito de novo cadastramento no sistema de vagas no momento em que manifestar interesse.

IV – A equipe pedagógica oficiará o CRAS para o acompanhamento sociofamiliar protetivo.

Art. 12 – É expressamente vedado o cancelamento compulsório de matrícula de crianças e adolescentes em idade de escolarização obrigatória (4 a 17 anos), independentemente do número de faltas ou do término do ano letivo.

Parágrafo único – Ao final do ano letivo, o educando não localizado será registrado no censo como "não comparecente/infrequente em processo de busca ativa continuada", mantendo-se o cadastro ativo nos sistemas e na plataforma FICAI 4.0 até a confirmação de transferência, mudança comprovada de domicílio ou retorno aos estudos.

CAPÍTULO IV
DA RECOMPOSIÇÃO, RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS E ACOLHIMENTO

Art. 13 – Ao retornar à escola, a qualquer tempo do período letivo, o educando terá assegurado ambiente acolhedor, humanizado e livre de atitudes vexatórias ou discriminatórias.

Art. 14 – A equipe pedagógica e os docentes realizarão Avaliação Diagnóstica Formativa Individualizada no ato do retorno, identificando o nível de desenvolvimento, competências consolidadas e defasagens do estudante.

Art. 15 – No prazo de até 15 (quinze) dias a contar do retorno, os docentes e a supervisão pedagógica elaborarão o **Plano Pedagógico Individualizado de Recomposição e Recuperação das Aprendizagens**, contemplando:

I – Habilidades essenciais e prioritárias a serem desenvolvidas (alinhadas à BNCC, RCG e ao RMCC).

II – Metodologias ativas, materiais de apoio e suportes pedagógicos diferenciados.

III – Oferta de reforço e apoio pedagógico no contraturno ou horários adaptados.

IV – Flexibilizações curriculares para assegurar a continuidade do percurso formativo.

V – Avaliações formativas e cumulativas ao longo do processo.

VI – Compartilhamento de metas pedagógicas com os pais ou responsáveis.

§ 1º – O estudante que ultrapassar o limite de 25% de faltas no Ensino Fundamental manterá o direito de frequentar a escola e realizar o plano de recomposição de aprendizagens, sendo vedada sua reprovação exclusivamente pelo cômputo mecânico de faltas, prevalecendo a avaliação global do seu aproveitamento pedagógico.

§ 2º – O estudante com defasagem idade-ano terá garantido atendimento pedagógico diferenciado e projetos de aceleração de estudos em seu turno regular, sendo vedada sua transferência compulsória para turmas noturnas de EJA sem fundamentação pedagógica aprovada pela mantenedora.

§ 3º – Caso o educando pertença ao público-alvo da Educação Especial (estudantes com deficiência, TEA ou altas habilidades/superdotação), o plano de recomposição será construído em articulação com o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO, DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 – Todas as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí deverão encaminhar, semestralmente, nos meses de **março** e **agosto**, o Relatório Estatístico e Qualitativo de Monitoramento da Frequência e Busca Ativa Escolar (Anexo I desta Resolução) simultaneamente a:

I – Secretaria Municipal de Educação (SMED).

II – Conselho Tutelar de Tramandaí.

III – Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 17 – O Conselho Municipal de Educação de Tramandaí atuará como instância deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora da Busca Ativa Escolar, competindo-lhe:

I – Analisar e debater semestralmente, em Sessão Plenária, os relatórios e indicadores da Busca Ativa Escolar e da FICAI 4.0.

II – Realizar inspeções e visitas técnicas regulares às escolas para verificar as condições de atendimento e a regularidade do fluxo escolar.

III – Emitir orientações, recomendações e relatórios técnicos aos órgãos municipais e ao Ministério Público Estadual.

IV – Fomentar a formação de conselheiros escolares e agentes educacionais quanto ao enfrentamento da exclusão escolar.

Art. 18 – As instituições de ensino do Sistema Municipal deverão incorporar expressamente em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares as diretrizes, fluxos de busca ativa e metodologias de recomposição de aprendizagens dispostas nesta Resolução por ocasião de processos de autorização, credenciamento ou recredenciamento.

Art. 19 – O tratamento de dados pessoais no âmbito da FICAI 4.0 submete-se à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), sendo vedada a exposição pública de dados sensíveis ou informações constrangedoras sobre as crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 20 – Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Tramandaí.

Art. 21 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se expressamente a Resolução CME nº 01/2022.

Aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária do dia 22 de outubro de 2026.

Publique-se.

Tramandaí, 22 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SUSANA MEDEIROS CUNHA
Data: 23/10/2026 10:29:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Susana Medeiros Cunha
Presidente
Conselho Municipal de Educação
Portaria nº 1.368/2024

ANEXO I - RELATÓRIO SEMESTRAL DE BUSCA ATIVA E FICAI 4.0

Prefeitura Municipal de Tramandaí
Secretaria Municipal de Educação
Av. da Igreja nº 346 – Centro – Tramandaí/RS
Telefone: (51) 3684-9069 / 3684-9016
e-mail: smedtdai@educa.tramandai.rs.gov.br

RELATÓRIO SEMESTRAL DE BUSCA ATIVA E FICAI 4.0

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Nome da Unidade Escolar:			
Código INEP/Escola:		**Telefone/Whastapp:**	
Endereço Completo:			
E-mail:			
Ano:		**Período:**	[] 1º Semestre (julho – ref. fevereiro a junho) [] 2º Semestre (novembro – ref. julho a novembro)

2. DEMONSTRATIVO DE INDICADORES DA FICAI 4.0	
Indicador	**Quantidade**
1. Total de estudantes com FICAIs 4.0 abertas no período:	
2. FICAIs 4.0 resolvidas internamente pela escola com retorno do educando:	
3. FICAIs 4.0 tramitadas para atendimento da Rede Intersetorial (RAE/CRAS/Saúde):	
4. FICAIs 4.0 encaminhadas ao Conselho Tutelar (esgotado prazo escolar de 1 semana):	
5. Notificações obrigatórias de faltas acima de 30% do limite legal (art. 12, VIII, da LDB):	
6. FICAIs 4.0 encaminhadas ao Ministério Público pelo Conselho Tutelar:	
7. Detalhamento de FICAIs encerradas/arquivadas no período:	
a) Retorno efetivo às atividades presenciais da escola:	
b) Transferência para outra escola municipal de Tramandaí:	
c) Transferência para outra rede (estadual/privada):	
d) Mudança comprovada de município:	
e) Maioridade legal completada (18 anos):	
8. FICAIs 4.0 pendentes em aberto (aguardando diligência da RAE / Conselho Tutelar):	
9. Denúncias formuladas por violação de direitos (negligência, maus-tratos, abusos, trabalho infantil):	
TOTAL GERAL DE PROCEDIMENTOS REGISTRADOS NO SEMESTRE:	

3. MECANISMOS E RECURSOS UTILIZADOS PELA ESCOLA PARA LOCALIZAÇAO	
[] Ligações e mensagens eletrônicas [] Visitas domiciliares da equipe [] Atuação do Conselho Escolar / CPM	[] Contato com Agentes de Saúde (ESF) [] Articulação com CRAS/CREAS [] Busca com familiares e vizinhos
Outros:	

4. PRINCIPAIS MOTIVOS E DIFICULDADES DETECTADAS	
[] Mudança de endereço/cidade sem aviso [] Telefones desatualizados [] Falta de transporte escolar [] Trabalho infantil / Cuidador de parentes [] Defasagem de aprendizagem	[] Vulnerabilidade social / Pobreza extrema [] Desinteresse / Falta de apoio familiar [] Doença / Saúde mental [] Gravidez na adolescência
Observações:	

Tramandaí/RS, _____ de _____ de 20____.

_____ **Assinatura do(a) Orientador Escolar**

_____ **Assinatura do(a) Gestor(a) Escolar**

Prefeitura Municipal de Tramandaí
Secretaria Municipal de Educação
Av. da Igreja nº 346 – Centro – Tramandaí/RS
Telefone: (51) 3684-9069 / 3684-9016
e-mail: smedtdai@educa.tramandai.rs.gov.br

RELATÓRIO SEMESTRAL DE BUSCA ATIVA E FICAI 4.0

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Nome da Unidade Escolar:			
Código INEP/Escola:		**Telefone/Whastapp:**	
Endereço Completo:			
E-mail:			
Ano:		**Período:**	[] 1º Semestre (julho – ref. fevereiro a junho) [] 2º Semestre (novembro – ref. julho a novembro)

2. DEMONSTRATIVO DE INDICADORES DA FICAI 4.0	
Indicador	**Quantidade**
1. Total de estudantes com FICAIs 4.0 abertas no período:	
2. FICAIs 4.0 resolvidas internamente pela escola com retorno do educando:	
3. FICAIs 4.0 tramitadas para atendimento da Rede Intersetorial (RAE/CRAS/Saúde):	
4. FICAIs 4.0 encaminhadas ao Conselho Tutelar (esgotado prazo escolar de 1 semana):	
5. Notificações obrigatórias de faltas acima de 30% do limite legal (art. 12, VIII, da LDB):	
6. FICAIs 4.0 encaminhadas ao Ministério Público pelo Conselho Tutelar:	
7. Detalhamento de FICAIs encerradas/arquivadas no período:	
a) Retorno efetivo às atividades presenciais da escola:	
b) Transferência para outra escola municipal de Tramandaí:	
c) Transferência para outra rede (estadual/privada):	
d) Mudança comprovada de município:	
e) Maioridade legal completada (18 anos):	
8. FICAIs 4.0 pendentes em aberto (aguardando diligência da RAE / Conselho Tutelar):	
9. Denúncias formuladas por violação de direitos (negligência, maus-tratos, abusos, trabalho infantil):	
TOTAL GERAL DE PROCEDIMENTOS REGISTRADOS NO SEMESTRE:	

3. MECANISMOS E RECURSOS UTILIZADOS PELA ESCOLA PARA LOCALIZAÇAO	
[] Ligações e mensagens eletrônicas [] Visitas domiciliares da equipe [] Atuação do Conselho Escolar / CPM	[] Contato com Agentes de Saúde (ESF) [] Articulação com CRAS/CREAS [] Busca com familiares e vizinhos
Outros:	

4. PRINCIPAIS MOTIVOS E DIFICULDADES DETECTADAS	
[] Mudança de endereço/cidade sem aviso [] Telefones desatualizados [] Falta de transporte escolar [] Trabalho infantil / Cuidador de parentes [] Defasagem de aprendizagem	[] Vulnerabilidade social / Pobreza extrema [] Desinteresse / Falta de apoio familiar [] Doença / Saúde mental [] Gravidez na adolescência
Observações:	

Tramandaí/RS, _____ de _____ de 20____.

_____ **Assinatura do(a) Orientador Escolar**

_____ **Assinatura do(a) Gestor(a) Escolar**